

**LEI MUNICIPAL Nº 2.563, de 28 de novembro de 2006.**

*Altera o art. 1º, item “Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries” e art. 2º, “nível 1” da Lei nº 2.562 de 21 de novembro de 2006 e dá outras providências.*

ERNI ERNANI HERRMANN, VICE- PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS em Exercício, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1.º** Altera o art. 1º, item “Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries” e art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1.º.** ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª a 8ª SÉRIES: habilitação específica em curso superior, em licenciatura plena.

**Art. 2.º.** Altera o art. 2º da Lei 2.562 de 21 de novembro de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2.º** Altera o §2º do art. 19 do item “nível 1”, da Lei 2.224 de 18 de março de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

Nível 1 – Graduação em pedagogia, com habilitação em orientação e/ou supervisão; ou em pedagogia, com especialização em supervisão e/ou orientação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três coroas, 28 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

**ERNI ERNANI HERRMANN**  
**Vice-Prefeito Municipal em Exercício**

**PAULO ALFREDO PETRY**  
**Secretário Municipal**

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

**ERNI ERNANI HEERRMANN**, Vice-Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera o art. 1º, item “Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries” e art. 2º, “nível 1” da Lei nº 2.562 de 21 de novembro de 2006 e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a Lei 2.562 de 21 de novembro de 2006 – Altera o Plano de Carreira do Magistério Público, a fim de melhor definir o conceito de pedagogo, bem como redefinir os níveis de educação básica e habilitações dos cargos de professor, quando da realização de concursos públicos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de novembro de 2006.

**ERNI ERNANI HEERRMANN**

## **Vice-Prefeito Municipal em Exercício**

vai em anexo